

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES – ASPMN

TERCEIRA ALTERAÇÃO - CONSOLIDADO

Inscrição no **CNPJ** sob o nº: **83.737.429/0001-93**

O **1º Registro** do Estatuto Social da ASPMN (**a Fundação**) encontra-se no **CARTÓRIO Itajaí** OFÍCIO de **REGISTRO e DOCUMENTOS**, sob o nº **1.767** pág. **64** do Protocolo **A-01** no dia **10 de outubro de 1978**. Registrado no livro **A-01** sob o nº **60** das **Pessoas Jurídicas**.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES – ASPMN

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASPMN**, fundada em data de 20 de agosto de 1978, com sede e foro nesta cidade, na Rua Bernardino Antônio Narciso, 330, Bairro: Meia Praia, Navegantes/SC, CEP: 88372-066, Estado de Santa Catarina, é uma associação de direito privado, entidade autônoma, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, social e desportivo, sem vínculo governamental, cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a seus associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. E, constituída com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I.** representar a classe, integrar e promover o conagraçamento dos associados preservando uma convivência harmônica entre si, assim como, estreitar ligações com o Poder Público e outras entidades;
- II.** incentivar e prestigiar no seio da classe a cultura intelectual, artística e física;
- III.** proporcionar aos associados a cooperação e aproximação promovendo festas, atividades esportivas e recreativas;
- IV.** contribuir para a solução de problemas inerentes aos associados, amparando-os, sempre que possível, nas emergências;
- V.** ceder ordenadamente, para o bom uso dos próprios associados, o patrimônio ou as dependências físicas da sede social;
- VI.** zelar pela conservação dos equipamentos e prédios da entidade;
- VII.** criar e permitir canais de informações entre os associados e todos as entidades envolvidas com a associação;
- VIII.** firmar convênios comerciais e empresariais, com o intuito de oferecer vantagens aos sócios;
- IX.** oferecer por meio de convênios comerciais a oferta de diversos produtos e serviços que possam interessar aos associados, aliando-se um eficiente sistema de controle administrativo, dando ainda, a opção de descontos em folha salarial e quando possível e aceito, pagamento de forma parcelada;
- X.** prestar assistência econômica por meio de convênios com mais de uma instituição financeira autorizada pelo bacen, buscando com a livre

- concorrência os juros e as taxas mais baixas de mercado, em favor dos associados;
- XI.** diligenciar junto a Prefeitura Municipal de Navegantes (Município de Navegantes) a subvenção de recursos para o pagamento integral ou parcial de um plano de saúde a todos os associados;
 - XII.** buscar implementar e desenvolver um sistema de benefícios de auto-gestão, através de convênios diretos com profissionais da área da saúde, ou indiretos (por intermédio de empresas prestadoras de serviço), com vistas a diminuir preços e/ou rateio de custos, prestando aos associados assistência médica ambulatorial, odontológica, farmacêutica, laboratorial, podendo ainda serem parcialmente subvencionadas pelo órgão pagador;
 - XIII.** garantir assistência funerária a todos os associados titulares, gratuitamente, por meio de uma seguradora reconhecida da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
 - XIV.** assumir a responsabilidade, sem ônus para a Prefeitura, no atendimento aos Servidores Públicos Municipais, no que se refere aos controles das consignações facultativas, assim entendidos os descontos em folha salarial, mediante autorização prévia e formal do Servidor Municipal;
 - XV.** integrar-se com a área financeira e com o DRH da Prefeitura (Município de Navegantes), no sentido de compatibilizar e agilizar os procedimentos necessários para os descontos em folha do associado servidor, por meio de um código de desconto, destinado exclusivamente para as consignações facultativas, referentes a despesas contraídas pelo servidor na própria Associação ou que venham contrair junto dos convênios credenciados por esta, com aquisição de produtos ou serviços nos convênios comerciais, prestadoras de serviços, seguradoras e nas instituições financeiras, mediante liberação de margem consignável pela ASPMN e, autorização prévia e formal do próprio servidor municipal;
 - XVI.** administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da ASPMN, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
 - XVII.** destinar-se também, a estudar e empreender outras iniciativas e objetos de interesse da classe.

Parágrafo Primeiro - Todas as iniciativas e ações ficam condicionadas às possibilidades financeiras e de acordo com análise de viabilidade da Associação, desde que aprovadas pela Diretoria "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em outras unidades, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e os que compareceram no dia 20/08/1978, na Assembléia Constituinte da



Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes – ASPMN, a seguir relacionados: Osair Manoel de Souza, Gilço Antônio Baptista, Suemir Couto, Antônio Carlos Oliveira, Realci José dos Santos e Paulo Afonso Gaya;

- II. Associados Beneméritos:** os que colaboram com donativos e doações e os que prestam relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléia;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

ARTIGO 5º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores entre 16 e 18, assistidos por seus pais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e CPF, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- V.** Apresentar folha de pagamento, comprovante de endereço, duas fotos 3x4, e assinar ficha cadastral.

Parágrafo Primeiro – Poderão fazer parte da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes, as pessoas físicas das seguintes categorias:

- a)** os Servidores Públicos Municipais efetivos da Prefeitura de Navegantes;
- b)** os Servidores inativos ou aposentados pela Prefeitura Municipal de Navegantes ou pelo Regime Próprio Previdenciário;
- c)** os Funcionários da Câmara de Vereadores;
- d)** os Funcionários da ASPMN - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes;
- e)** os Servidores não efetivos, em cargos comissionados e eletivos;
- f)** os Servidores contratados temporariamente pela Prefeitura (Município de Navegantes);
- g)** os Funcionários de outros órgãos públicos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Navegantes (Município de Navegantes), quando por esta remunerado;
- h)** os Funcionários das Fundações e Autarquias Municipais de Navegantes e de outros órgãos subvencionados pela Prefeitura Municipal de Navegantes (Município de Navegantes);
- i)** funcionários de outras entidades ou instituições representativas do servidor municipal de Navegantes;
- j)** ainda outros, cujo ingresso deverá ser antes analisado e aprovado, pela Diretoria Executiva da ASPMN.

Parágrafo Segundo – O Servidor Público Municipal, quando da aposentadoria, ou se por qualquer outro motivo ficar impossibilitado do desconto da mensalidade em folha, poderá continuar como sócio, desde que compareça mensalmente na sede administrativa da associação para o recolhimento da contribuição mensal.

Parágrafo Terceiro – Os ex-funcionários da ASPMN, quando da aposentadoria ou demissão/desligamento, perderão a condição de associado.

ARTIGO 6º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria Executiva;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das Assembléias Gerais e nas eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições, em conformidade com o Regimento Interno;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Primeiro - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, e os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades.

Parágrafo Segundo - Antes da propositura de eventual demanda judicial em desfavor da ASPMN, o Associado deverá apresentar, previamente, regular procedimento administrativo junto à instituição.

Parágrafo Terceiro - As contribuições das mensalidades serão pagas na razão de 2% (dois por cento) do total de seus proventos ou da folha bruta salarial, forma igualitária para todos os associados que para tal, basta assinar um simples formulário de inscrição e autorizar, no mesmo, o referido desconto, ou permitir que o DRH desconte o mesmo percentual diretamente de sua folha salarial.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver aumento salarial para os Servidores Públicos Municipais, na mesma proporção será majorada a mensalidade dos associados, obviamente, 2% (dois por cento) sobre o total dos proventos ou sobre a folha bruta salarial.

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração a respeito dos deveres dos associados, deverá ser feita através de Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 7º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar em qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II.** Propor aos órgãos da Administração da Associação, medidas de interesse social;
- III.** Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos aí ventilados;
- IV.** Frequentar a sede, reuniões sociais e as festas, observando o Regimento Interno;
- V.** Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI.** Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII.** Tornar-se cotista das cooperativas que se fundarem sob os auspícios da Associação, se assim tiverem interesse.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão votar e ser votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto e no

4

Regimento Interno, os associados servidores efetivos (na ativa ou aposentados) da Prefeitura Municipal de Navegantes (Município de Navegantes). Os demais associados somente poderão votar.

Parágrafo Segundo – O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que porventura se aposentar depois de eleito poderá cumprir normalmente o seu mandato.

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado retirar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, devendo estar em dia com suas obrigações associativas, as quais são devidas até o dia de seu desligamento.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do Estatuto social;
- II.** Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- III.** Difamação ou promoção de descrédito da Associação, da administração, organização ou de seus associados;
- IV.** Desvio dos bons costumes e perturbação às normas de polidez e harmonia;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes, causando constrangimento e desconforto a outros sócios;
- VII.** Condenados por crimes cometido nas dependências da Associação, bem como os que cometerem crime contra o próprio patrimônio da ASPMN;
- VIII.** Compelirem a Associação a praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma, por débito em garantia;
- IX.** Firmarem documentos que, em qualquer tempo, sejam julgados falsos, viciados ou mentirosos;
- X.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária ou ordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Comissão de Ética e Conduta. O Associado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, pela referida Comissão;

Parágrafo Quarto – A Comissão de Ética e Conduta será formada por 5 membros (podendo deliberar com 3 membros), não componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo regulamentada pelo Regimento Interno da Associação.



5

Parágrafo Quinto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Sexto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência verbal;
- II.** Advertência por escrito;
- III.** Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV.** Eliminação do quadro social (exclusão);

Parágrafo único – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e/ou Comissão de Ética e Conduta (em caso de recurso ao 2º grau e última instância), aplicando-se o procedimento exposto no Artigo 9º, do parágrafo 1º (primeiro) ao 4º (quarto), disciplinado pelo Regimento interno.

ARTIGO 11º - DOS ORGÃOS SOCIAIS

São órgãos da instituição:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;** e,
- II - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:**

São órgãos administrativos da Associação:

- A) **Diretoria Executiva;**
- B) **Conselho Fiscal.**

ARTIGO 12º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa dos associados é o órgão supremo e soberano da Associação e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias serão constituídas pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de todos os anos, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e ainda, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Nos anos eletivos reunir-se-á também, ordinariamente no mês de abril, exclusivamente para realizar as eleições.

Parágrafo Segundo - No caso da Assembléia Geral Ordinária no mês de abril, do ano eletivo, o edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da sua realização, com a observação rigorosa do Regimento Interno da ASPMN.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, mediante Edital publicado em jornal ou informativo de circulação municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará:



- a) Denominação completa da associação, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso, ou ainda, em conjunto Ordinária e Extraordinária;
- b) A data e a hora da primeira e segunda chamada, o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado e registrado no edital, será o da sede administrativa ou da sede social;
- c) Outras informações necessárias ao fiel cumprimento da legislação;
- d) A seqüência ordinal das convocações e a ordem do dia dos trabalhos;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Quarto - É facultado ainda, ao responsável pela convocação, distribuir ou fixar o Edital na sede social, na sede administrativa, em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, e a eles remetidos através de circulares, inclusive pela internet ou outro veículo de comunicação.

ARTIGO 13º – DAS DELIBERAÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se constituirão em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste Estatuto, tendo na consecução de seus objetivos, entre outros, fiscalizar os membros da Associação com as seguintes prerrogativas:

a) - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos na Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, apresentado pela Diretoria, sobre o relatório anual das atividades realizadas, aplicação dos recursos e as contas do ano anterior;
- II. Acompanhamento por escrito do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório de gestão e balanço do correspondente exercício;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária anual, na discussão e aprovação da programação para o ano vindouro, plano de aplicação de recursos, apresentação de projetos e revisões ou alterações de ajustes no plano de metas até o final da gestão da atual Diretoria;
- IV. Anualmente, em caso de vacância, deliberar sobre a substituição de membro(s), nos cargos dos órgãos administrativos;
- V. No ano eletivo, de quatro em quatro anos, eleger todos os membros componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Deliberar sobre atualizações do regimento interno, quando proposta pela Diretoria Executiva.

b) - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Reforma do presente Estatuto Social, total ou parcialmente, desde a mudança de nome, de endereço, alterações dos objetivos, etc;
- II. Aprovar o regimento interno, que disciplinará a ordem, o funcionamento, as unidades e os vários setores de atividades da Associação;



- III. Estabelecer critérios e um novo valor de mensalidades para os associados;
- IV. Deliberar sobre a destituição dos administradores e, a pronta substituição dos mesmos;
- V. Votar e eleger uma nova Diretoria e Conselho Fiscal em caso de ocorrer renúncia coletiva;
- VI. Deliberar quanto à compra, venda, alienação ou permuta de imóveis da Associação;
- VII. Tratar de fusão, incorporação ou desmembramento;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, quando devidamente mencionado no edital de convocação, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais deverão ser presididas por membro da Diretoria Executiva, no entanto, nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, a diretoria, por seu Presidente, poderá indicar um 3º (terceiro) para presidir, bem como para secretariar as assembléias.

Parágrafo Segundo - Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, a convocação das Assembléias extraordinárias poderão ser feitas também pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/6 (um sexto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após o prazo de 5 (cinco) dias da solicitação não atendida;

Parágrafo Terceiro - Quanto a Assembléia Geral Ordinária no ano eletivo, no mês de abril, os associados deverão seguir exclusivamente as regras próprias para as eleições: do processo eleitoral, do dia da eleição, da transição, homologação e posse, na forma prevista no Regimento Interno;

Parágrafo Quarto - Associados cujos interesses particulares estiverem em discussão na Assembléia Geral, poderão tomar parte nos debates, sobre o assunto, mas não será permitido votar;

Parágrafo Quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria executiva, quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 14º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Os Órgãos Administrativos da Associação são os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, assim constituídos:

A – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 9 (nove) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, com mais 3 (Três) Diretores de Departamentos sendo esses: Diretor de Eventos e Esportes, Diretor de Patrimônio e Comunicação, Diretor de Convênios Comerciais e Convênios Assistenciais à Saúde.

B – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes.

ARTIGO 15º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA



8

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Admitir pedido de inscrição de associados;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Criar comissões para estudar, elaborar ou fazer elaborar sempre no sentido de atualização, as propostas de alterações do Estatuto e no Regimento Interno, para aprovação em Assembléia Geral;
- VI.** Elaborar instruções, resoluções e regulamentos indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração, observando o presente Estatuto;
- VII.** Criar departamentos de convênios comerciais, de assistência econômica e securitária ao associado, e de assistência à saúde do servidor/associado;
- VIII.** Constituir mandatários ou agentes e/ou contratar profissionais idôneos, ou ainda empresas, cuja atividade, seja do ramo para os respectivos Departamentos;
- IX.** Promover eventos sociais, esportivos, culturais e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais;
- X.** Desenvolver programas de desenvolvimento ao patrimônio e a comunicação entre os associados na divulgação interna e externa da própria associação;
- XI.** A contratação de serviços acima do valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos deverá ser feita por meio de cotação de preço, com pessoa jurídica devidamente constituída e legalizada;
- XII.** As aquisições de bens móveis e imóveis, cujo valor ultrapasse a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes do país, deverão ser votadas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária;
- XIII.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e outras atividades;
- XIV.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro passados e os principais eventos da sua gestão, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- XV.** Elaborar o orçamento anual e seus respectivos programas futuros;
- XVI.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

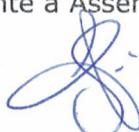
Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/3 de seus membros. As deliberações, tomadas por maioria simples de votos, serão exaradas em livro próprio.

ARTIGO 16º – COMPETE AO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal, órgão administrativo, é conferido funções com independência e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, com no mínimo 3 (três) de seus membros (titulares ou suplentes), para examinar os balancetes dos últimos 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros. As deliberações, tomadas por maioria simples de votos, serão exaradas em livro próprio.

ARTIGO 17º – COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

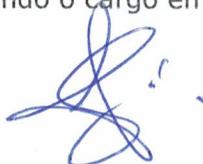
- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- I.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- III.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IV.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V.** Contratar funcionários e prestadores de serviços, respeitando-se eventuais especializações, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI.** Contratar empresas específicas do ramo, na prestação de serviços para a Associação, e assinar juntamente com o tesoureiro;
- VII.** Firmar convênios com empresas que atenderão os associados nas vendas ou nas prestações de serviços para, em consignação, levar os descontos na folha salarial, ou ainda, que as cobranças sejam diretas aos associados, assinando esses convênios com o tesoureiro;
- VIII.** Contrair empréstimos bancários, assinando juntamente com o tesoureiro, desde que não seja oferecido em penhora qualquer bem patrimonial da associação, exceto quando aprovado em Assembléia Geral Extraordinária;
- IX.** Em casos específicos juntamente com o tesoureiro, poderá nomear preposto ou procuração, para que represente a associação em juízo ou fora dele;
- X.** Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II.** Redigir as correspondências da Associação;
- III.** Redigir e assinar com o Presidente, as correspondências oficiais da Associação;
- IV.** Manter e ter sob sua supervisão o arquivo da Associação;
- V.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- VI.** Assinar juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, o que o Estatuto e o Regimento Interno instrui, a exemplo de escrituras e os negócios de maior grandeza.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ARTIGO 19º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar a cada mês, as demonstrações das receitas e despesas da Associação, afixando-os na sede administrativa e social;
- VI.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VII.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- VIII.** Assinar juntamente com o Presidente ou outros membros da Diretoria, o que o Estatuto e o Regimento Interno instrui ou requer.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º - COMPETE AOS 3 (TRÊS) DIRETORES EXECUTIVOS DE DEPARTAMENTOS

I - DIRETOR DE EVENTOS E ESPORTES

- a)** compete desenvolver, apresentar para aprovação e realizar seu plano de trabalho referente a eventos;
- b)** proporcionar festas sociais, eventos culturais e recreativos aos associados e seus familiares;
- c)** programar agenda para locação de salão e parques aos associados e seus familiares;
- d)** interagir com demais entidades do meio social e cultural da cidade de Navegantes e/ou de outras cidades;
- e)** estudar, elaborar e apresentar propostas de aperfeiçoamento no Regimento Interno.
- f)** compete desenvolver, apresentar para aprovação e realizar seu plano de trabalho referente aos esportes;
- g)** proporcionar e coordenar todas as atividades esportivas da Associação;
- h)** criar espaços apropriados e praça esportiva na Sede Social para o uso dos associados;
- i)** participar dos eventos de conagração interassociativas;
- J)** Estudar, elaborar e apresentar propostas de aperfeiçoamento no Regimento Interno.

II - DIRETOR DE PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO

- a)** compete desenvolver, apresentar para aprovação e realizar seu plano de trabalho referente ao departamento de patrimônio;
- b)** levantar os bens móveis e imóveis da Associação através de inventário, livro de registro ou outros meios de controle;
- c)** elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- d)** conferir o bom uso das dependências da Sede Social quando usados pelos associados;
- e)** supervisionar todo empreendimento patrimonial da Associação;
- f)** estudar, elaborar e apresentar propostas de aperfeiçoamento no Regimento Interno.



- g) compete desenvolver, apresentar para aprovação e realizar seu plano de trabalho referente a comunicação;
- h) divulgar todos os atos de interesse da Associação e dos Associados por meio da imprensa ou outros veículos de comunicação;
- i) por meio de Informativos mensais ajudar a organizar e levar notícias aos associados;
- j) criar e proporcionar informações por meio da internet, ajudando na criação de um site da própria instituição;
- k) Estudar, elaborar e apresentar propostas de aperfeiçoamento no Regimento Interno.

III - DIRETOR DE CONVÊNIOS COMERCIAIS e CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

- a) compete desenvolver, apresentar para aprovação e realizar seu plano de trabalho referente a Convênios Comerciais;
- b) acompanhar e sugerir novos negócios ao departamento de convênios comerciais aos Associados;
- c) consultar os associados e junto do comércio local interagir com propostas para a realização de novos convênios;
- d) opinar e auxiliar o Departamento Técnico de Assistência Econômica e Seguridade aos Associados, nas melhores opções de concorrência financeira e de seguros;
- e) estudar, elaborar e apresentar propostas de aperfeiçoamento no Regimento Interno.
- f) compete desenvolver, apresentar para aprovação e realizar seu plano de trabalho referente a convênios assistenciais a saúde;
- g) propor em conjunto com toda a Diretoria, iniciativas e ações viáveis, condicionadas às possibilidades financeiras, para a manutenção de um programa parcial de Auxílio à Saúde dos Associados e seus dependentes, em departamento próprio;
- h) manter relacionamento constante com os órgãos empregadores dos Associados para o custeio e manutenção de um Plano de Saúde complementar e satisfatório para todos os Associados;
- i) procurar buscar parcerias em convênios com empresas Administradoras de Planos de Saúde, autorizadas pela SUSEP e propostas que sejam econômicas e convenientes aos associados;
- j) Estudar, elaborar e apresentar propostas de aperfeiçoamento no Regimento Interno.

ARTIGO 21º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, sendo permitido reeleições para 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, ou seja, 6 (seis) de seus membros podem voltar a concorrer a reeleição na Diretoria Executiva, podendo esses mudarem ou concorrerem ao mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - Para os membros do Conselho Fiscal, ficam permitidas reeleições para 2/3 (dois terços), ou seja, 4 (quatro) de seus membros podem voltar a concorrer a reeleição pelo Conselho Fiscal.



Parágrafo Segundo - Será permitido aos membros da chapa, migrarem da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal e vice-versa, ao final de um mandato para concorrer novamente à gestão seguinte, desde que, no quadro geral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, seja observada a renovação de no mínimo 1/3 (um terço), ou seja, saída de no mínimo 5 (cinco) membros, de uma gestão para outra.

Parágrafo Terceiro - As demais regras eleitorais e sobre a Assembléia Geral Ordinária, exclusivamente para as Eleições, no mês de abril do ano eletivo, com mandato de 4 em 4 (quatro) anos, encontram-se em Regimento Interno e próprio da Associação. O Regimento Interno, incluindo as regras para as Eleições deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal aos associados para discussão e aprovação em Assembléia Geral, sendo ainda, registrado em cartório, a disposição de todos interessados.

ARTIGO 22º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** Grave violação deste estatuto;
- III.** Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

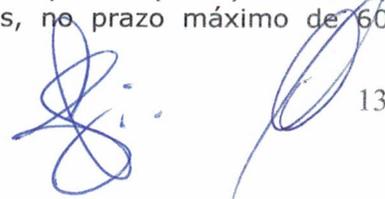
Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. No caso de renúncia do Presidente o cargo deverá ser ocupado pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contado da data do protocolo, será resolvida em reunião da Diretoria, a qual levará ao conhecimento da Assembléia na 1ª (primeira) oportunidade;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60



(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e mantido por:

- I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II.** Doações, legados, subvenções, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos, ou demais rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV.** Rendas de publicidade e das comissões de Convênios Comerciais;
- V.** Subvenções da Prefeitura Municipal de Navegantes (Município de Navegantes) ou de outros órgãos;
- VI.** Poderá a Diretoria Executiva, criar novas fontes de arrecadação para a associação, desde que revertidas para o benefício da ASPMN.

Parágrafo único - O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da Assembléia Geral, para este fim convocada.

ARTIGO 27º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados ou permutados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.



ARTIGO 29º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à eventual impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de todos os associados, sendo que, os contribuintes devem estar em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Navegantes (Município de Navegantes) ou, em segunda opção, se a primeira declinar, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo primeiro - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo segundo - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 31º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em função da associação e no território nacional.

Parágrafo primeiro - É permitida a colocação de retrato de Presidente da Diretoria Executiva nas dependências da Associação, identificando o período da sua gestão.

Parágrafo segundo - As atividades da associação poderão ser executadas por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa, e:

- a) - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento;
- b) - As atribuições Gerenciais serão estabelecidas pela Diretoria e pelo Regimento Interno.

ARTIGO 32º - DAS OMISSÕES



15

Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subsequente.

Navegantes - SC, 03 de Março de 2021.



Célio de Oliveira
Presidente
ASPMN



Fábio Cadiño do Nascimento
Advogado
OAB/SC 14.965